



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 3.411

de 15 de janeiro de 2003.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar n.º 041, de 05 de fevereiro de 2.002, que versa a respeito do parcelamento de débitos tributários e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei n.º 510, de 02 de setembro de 1983, e,

CONSIDERANDO o disposto contido no artigo 7º da Lei Complementar n.º 041, de 05 de fevereiro de 2.002;

CONSIDERANDO que o referido artigo prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para efetuar o parcelamento de débitos tributários,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica prorrogado o prazo para obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar n.º 041, de 05 de fevereiro de 2.002, até 31 de dezembro de 2.003.

§ Único – Os benefícios mencionados no “caput” deste artigo, referem-se ao direito de parcelamento de débito tributários na forma e condições que especifica a Lei Complementar n.º 041/02.

Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.003.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de janeiro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


Daniel Ferreira da Fonseca
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e três.